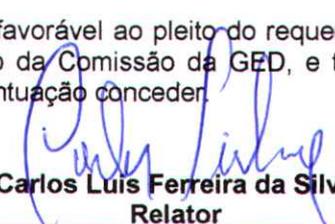
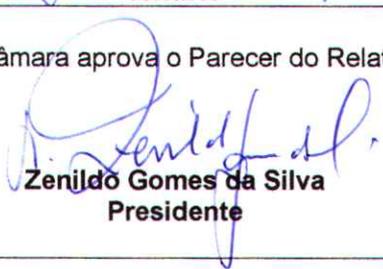


Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	Processo: 23118. 000444/2002-01
Assunto: Revalidação da GED	
Interessado: José Carlos Barbosa da Silva	
Relator(a): Carlos Luís Ferreira da Silva	
Câmara: Graduação	/ Parecer: 260/CGR
I- Relatório :	
<p>Trata-se o seguinte processo do recurso do Professor José Carlos barbosa da Silva, lotado no Departamento de Psicologia, contra a decisão da Comissão Institucional de Avaliação Docente – CIAD/GED em não considerar os pontos referentes à participação no Curso de Currículo e Formação Continuada, oferecido pela consultoria ao projeto Ensinar a Ensinar.</p>	
II- Análise :	
<p>O Professor José Carlos Barbosa da Silva requer a este Conselho em nível de recurso contra a decisão da Comissão da GED de não computar os pontos referentes a suas atividades acadêmicas de 2001, especificamente no item quatro "Atividades de Qualificação", para um curso que o referido professor participou.</p> <p>O curso em tela foi ministrado no período de 15 a 17/03/2001 e o certificado só foi emitido pela coordenação do curso em 02/01/2002, os dados acima podem ser constatados na página 01 desse processo.</p> <p>Logo em seguida e por sugestão do requerente me deparei com outro requerimento do professor em questão, dirigido a Comissão da GED, datado de 02/01/2002, solicitando a reconsideração da comissão, esclarecendo que o atraso na emissão do certificado é de responsabilidade da Coordenação do Curso em questão, e também, esclarecendo que ainda estava no prazo para pedir revisão da pontuação obtida. Esses dados constam na pág.06.</p> <p>Também na fls. 07, encontra-se cópia do certificado "CAPACITAÇÃO CONTINUADA", expedido pela UNIR, datado de 10/01/2002, confirmando a afirmação do professor que o curso teria sido ministrado de 15 a 17/03/2001.</p> <p>Na pág. 08, a PROGRAD se manifesta, levantando que a Comissão da GED no ano de 2000 e 2001 já tinha acatado e pontuado, nas atividades de Pesquisa e Extensão o item Cursos e Treinamentos.</p> <p>O requerente está justamente solicitando o que a Comissão já acatou para outros docentes, conforme o parecer da PROGRAD na folha 08.</p> <p>O requerente, conforme a manifestação da Pró-Reitora de Graduação, e confirmado pela minha análise, apresentou recurso a comissão em tempo hábil, derrubando um dos argumentos da Comissão que afirma que o docente requereu fora do prazo.</p>	
III- Parecer :	
<p>Diante do exposto, sou de parecer favorável ao pleito do requerente, isto é, conceder os pontos por ele solicitados e que seja revista a posição da Comissão da GED, e também, sejam recalculados e pagos ao docente todos os valores que a nova pontuação conceder.</p>	
 Carlos Luis Ferreira da Silva Relator	
IV- Parecer da Câmara:	
<p>Na 30ª sessão no dia 10.05.2002, a Câmara aprova o Parecer do Relator.</p>	
 Zenildo Gomes da Silva Presidente	
V- Da Presidência do CONSAD:	
<p>Em 22.05.2002, a Presidência homologa o parecer da Câmara.</p>	
 Ene Glória da Silveira Presidente	